



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº 1.486, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lu foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 12 de 09 de 2015

Ass. servidor e matrícula

Autoriza Executivo Municipal a proceder à regularização fundiária de terreno urbano de sua propriedade a quem indica

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização fundiária de um terreno, constituído de um lote, com área total de 581,00m² (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Rio Paranaíba-MG, na Rua José Maciel, s/nº, Bairro Centro, tendo como legítimo possuidor PEDRO DE SOUZA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 903.173.196-04 e portador do RG nº M-6.341.498, SSP/MG.

Art. 2º A transmissão definitiva da propriedade do imóvel será levada a efeito após análise prévia e cumprimento integral dos requisitos exigidos por esta Lei e quitação total do valor atribuído aos mesmos.

§1º Os requerentes deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

I - documento que comprove o justo título de possuidor, admitindo-se para esse efeito declaração firmada por duas pessoas idôneas com firma reconhecida;

II - cópias do CPF, RG e Certidão de Casamento e Óbito, quando for o caso;

III - mapa e memorial descritivo elaborado por profissional competente;

IV - recibo de quitação do imóvel fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Será outorgada Escritura Pública de Compra e Venda com valor simbólico de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por imóvel, para fins de regularização, aos interessados que atenderem aos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º O pagamento do imóvel poderá ser efetuado em até quatro parcelas.

§ 2º As custas relativas a todo o processo de regularização dos imóveis correrão às expensas do interessado, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer ônus.

§ 3º É de inteira responsabilidade do requerente as informações firmadas pelo mesmo para o processo de regularização, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer responsabilidades futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

Art. 4º A regularização fundiária de que trata esta Lei envolve apenas a regularização jurídica da situação de domínio do imóvel, dispensando licença urbanística e ambiental, por se tratar de situações consolidadas.

Art. 5º Para o integral cumprimento desta Lei ficam todos os imóveis desafetados de sua condição de bens públicos indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, suscetíveis de alienação para os fins da regularização fundiária.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba-MG, 11 de setembro de 2015.

Marcio Antonio Pereira

Prefeito Municipal

MARCIO ANTÔNIO PEREIRA

Prefeito Municipal